



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

domingo, 19 de julho de 2020

Ano VII - Edição nº 00689 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B4884095B219BE19096E0930A64D9833

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- DECRETO/GP N.º 273 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA .
- PORTARIA Nº 02/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020 - REGULAMENTA OUTRAS AÇÕES DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO/GP Nº 273/2020 DE 18 DE JULHO DE 2020, EM COMPLEMENTAÇÃO À PORTARIA Nº 01/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020 PARA O COMBATE DO SARS-COV2 – NOVO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA NO DECRETO 273, DE 18 DE JULHO DE 2020.
DECRETO/GP N.º 273 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA .

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 273 - Iraquara/BA, em 18 de julho de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n.º 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de nº 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 20 de julho de 2020 o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais nos horários a seguir estabelecidos:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças, Estabelecimentos de Empréstimos Pessoais, Consignados, e afins, Lojas de Insumos agropecuários, – **Segunda, Quarta e Sexta, das 07:00 às 16:00 h;**

II - Lojas de bijuterias, relojarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, Lojas de Celulares e acessórios, papelerias; distribuidoras de bebidas; **Terça, Quinta e Sábado – das 07:00 h às 16:00 h;**

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

III - Consultórios odontológicos, e laboratórios mediante atendimento por hora agendada, com portas fechadas, das 07:00 às 16:00 h, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas na Portaria de n.º 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde;

IV - O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão de Segunda à Sábado, das **07:00 h as 16:00 h, mediante atendimento por hora agendada e individualizado**, com portas fechadas, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos;

V - Lojas de Material de Construção fica autorizado os seus funcionamentos de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00 h.

VI - Os Segmentos comerciais considerados essenciais, quais sejam: Mercados, Padarias, Açougues, Quitandas, Borracharias, funcionarão de Segunda à Sexta, das 07:00 h, às 18:00 h, aos sábados, das 07:00 h, às 14:00 h, e aos Domingos, de 07:00 às 12:00 h;

VII - Farmácias, e Postos de Combustíveis, Bancos e Lotérica, funcionarão em expediente normal, com seus regulares horários de funcionamento, por serem considerados serviços essenciais;

VIII - Serviços de fornecimento de água, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária, as empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões, em seus regulares horários de funcionamento;

§1º - Os Estabelecimentos Comerciais poderão funcionar na modalidade Delivery, nos dias em que não estiverem autorizados os seus funcionamentos com portas abertas, observados os horários estabelecidos, no presente decreto;

Art. 2.º - Fica terminantemente proibido a instalação de Barracas de Ambulantes no perímetro do Centro Comercial da Sede do Município de Iraquara/Ba,

Art. 3º - Restaurantes Pizzarias, Lanchonetes e afins, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, das 07:00 h, às 21:00 h, de segunda a domingo, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas, a partir das 18 h.

§ único: Os Segmentos comerciais especificados no caput do artigo poderão comercializar seus produtos na modalidade Drive Thru, das 07:00 às 18:00 h.

Art. 4º - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: As atividades em academias, ginásios de esportes e congêneres em espaços públicos e privados; bares, templos religiosos e afins;

Art. 5º - Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, os eventos esportivos, c shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações

Art. 6º - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus caminhoneiros, e bem como aqueles que estejam vinculados a atividades consideradas essenciais, e que tenham interesse público, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 7º - Todos os Estabelecimentos Comerciais no Município de Iraquara deverão adotar todas as medidas de prevenção contra a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19), contidas na Portaria 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde, sob pena aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 8º - Fica determinado o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Iraquara/Ba;

§ 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo;

§ 2º - O descumprimento da medida imposta no caput do artigo acima, importará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 9º - Fica Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais, e praças públicas, das 19h, às 05h, a partir da 00:00 h, do dia 20 de julho de 2020;

§ 1º - Ficam executadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A Restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, bem como aqueles que desempenham suas atividades em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, na forma do art. 3º do presente decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 18 de julho de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

PORTARIA Nº 02/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

Regulamenta outras ações de medidas temporárias em Saúde Pública no município de Iraquara para atendimento ao Decreto/GP nº 273/2020 de 18 de julho de 2020, em complementação à Portaria nº 01/2020 de 14 de abril de 2020 para o combate do SARS-CoV2 – Novo Coronavírus, e da Outras Providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe compete conforme a Portaria nº 007/2017, e os Decretos Municipais nº 256 de 19 março de 2020; nº 260/2020 de 08 de abril de 2020; nº 261 de 24 de abril de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde de Iraquara do Estado da Bahia, na condição de gestora da saúde pública no seu território, pelo seu representante legal, preside o Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que medidas em saúde para proteção à população do município previstas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 260/2020, ficam a cargo da Secretaria de Saúde e suas áreas técnicas, para o enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, que a circulação do novo coronavírus, o SARS-CoV2, já foi identificada no território municipal;

CONSIDERANDO, que medidas de barreiras sanitárias, sejam físicas ou mecânicas, químicas, comportamentais (distanciamento social, isolamento domiciliar, etiqueta respiratória) são eficazes para o controle da pandemia do SARS-CoV2;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir medidas sanitárias e administrativas para funcionamento, baseado no controle e combate do novo coronavírus, dos serviços comerciais e de saúde (públicos e privados) no território municipal:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

I - Medidas sanitárias para os comerciantes/colaboradores/funcionários dos estabelecimentos comerciais e/ou serviços e/ou feirantes:

- a) Uso obrigatório de máscara e protetor facial ou óculos;
- b) Respeitar o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas;
- c) Prover no estabelecimento, local adequado para higienização das mãos com água e sabão e papel toalha (obrigatório para os serviços de saúde e estabelecimentos comerciais que geram maior fluxo de pessoas durante o dia);
- d) Disponibilizar dispensadores com álcool gel a 70% para os consumidores e/ou usuários;
- e) Manter funcionário próprio na porta do estabelecimento comercial para organização de fila e do fluxo de entrada e saída; oferecer aos clientes na entrada álcool gel 70% para higienização das mãos;
- f) Cumprir obrigatoriamente higienização das mãos de forma periódica como se segue:
 - c.1) Para **REPOSITORES**, higienização das mãos em até 2 horas trabalhadas e/ou sempre que necessário, durante todo o período de trabalho;
 - c.2) Para **BALCONISTAS, ATENDENTES, CAIXAS, RECEPCIONISTAS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, higienização das mãos sempre após cada atendimento;
- g) Realizar a desinfecção diária, sempre que necessário, e ao encerramento dos atendimentos, com água sanitária (2,5%) para bancadas, superfícies, pisos, paredes, banheiros, cozinha e praças/ruas de feira livre conforme orienta-se abaixo:
 - 1. Para limpeza nos estabelecimentos comerciais (exceto para os serviços de saúde), recomenda-se a utilização dos desinfetantes contendo o hipoclorito de sódio (preferencialmente água sanitária) na concentração de 2 a 2,5%, procedendo da seguinte forma:
 - § 1º - utilizar máscaras facial e luvas de látex para proteção das mãos;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

§ 2º - diluir uma parte da água sanitária (250 ml) para 3 partes de água limpa (750 ml) para obter 1 litro a 0,5%, para desinfetar superfícies como pisos, azulejos, paredes, banheiros, cozinha, balcões, carrinhos de supermercado, etc.;

§ 3º - se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção;

§ 4º - se usar em superfícies metálicas, deve enxaguar com água após o uso;

2. Para desinfecção de estabelecimentos de saúde, proceder conforme manual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, encontrado no endereço eletrônico:

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

II - Medidas sanitárias para clientes e/ou usuários:

- a) Uso obrigatório de máscara facial;
- b) Higienização das mãos ao adentrar o estabelecimento comercial e/ou de serviço.

III – Medidas sanitárias para adoção de fluxo seguro no estabelecimento:

- a) Estabelecer e/ou organizar áreas para entrada e saída de pessoas;
- b) Manter o trânsito das pessoas no interior do estabelecimento evitando proximidade e aglomerações;
- c) As áreas de espera para atendimento devem respeitar o distanciamento de 2 metros de distância entre as cadeiras, como também em filas;
- d) Os atendimentos nos estabelecimentos de serviços deverão, preferencialmente, serem agendados por horário, a fim de evitar aglomerações de pessoas;
- e) O limite de pessoas dentro do estabelecimento deverá obedecer a proporção de 01 pessoa a cada 10 m².

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

IV – Medidas sanitárias para funcionamento de hotéis, pousadas e congêneres:

- a) Uso obrigatório de máscara facial para os clientes sempre que estiverem compartilhando áreas coletivas e em necessidade de contato com funcionários ou colaboradores;
- b) Uso obrigatório de máscara facial para os colaboradores ou funcionários
- c) Manter em disponibilidade álcool gel a 70% para higienização das mãos dos clientes;
- d) Cumprir obrigatoriamente higienização das mãos de forma periódica pelos funcionários como se segue:
 - c.1) Para **PESSOAL DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA**, higienização das mãos em até 2 horas trabalhadas e/ou sempre que necessário, durante todo o período de trabalho;
 - c.2) Para **ATENDENTES, CAIXAS, RECEPCIONISTAS**, higienização das mãos sempre após cada atendimento;
- e) Manter nas áreas para refeições as mesas dispostas de forma a respeitar o distanciamento **mínimo** de 1,5 metros uma da outra;
- f) Para a **limpeza** dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água e detergente líquido, e para a **desinfecção**, deve ser utilizado álcool 70% ou hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante.
- g) Manter os ambientes coletivos bem arejados, de preferência com janelas abertas;
- h) Para a realização da retirada ou troca da roupa de cama o funcionário deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos de proteção, avental descartável ou impermeável de fácil desinfecção e máscara de proteção facial.
- i) Na retirada da roupa de cama deve haver o mínimo de agitação e manuseio.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

- j) Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.
- k) Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando a organização da rotina dos viajantes.
- l) Incluir na limpeza e desinfecção, as áreas mais tocadas, como maçanetas, controle de televisão e ar condicionado, corrimão de escadas, etc. Neste caso é indicado a utilização de álcool 70%.
- m) A limpeza e desinfecção dos quartos e/ou apartamentos deve ser realizada de acordo com determinado na Resolução - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, conforme **Anexo I**;
- n) Os responsáveis pelos procedimentos de Limpeza e Desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI com forme RDC 56/2008 (**Anexo II**);
- o) As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante. Poderão ser utilizados desinfetantes domésticos com registro na Anvisa, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA ([disponível em
http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/f20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5](http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/f20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5)).

Art.º 2 Fica Estabelecido para as barracas de feira livre o distanciamento de 10 metros entre as barracas.

Art.º 3 Do funcionamento de restaurantes, lanchonetes e pizzarias:

I – Os restaurantes e lanchonetes seguirão as seguintes normas sanitárias:

- a) Não haverá distribuição de mesas e cadeiras para atendimento aos clientes;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFAX (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

- b) O funcionamento deverá ocorrer em sistema de delivery e/ou drive-thru;
- c) As lanchonetes e pizzarias após às 16:00 poderão atender ao público, apenas em sistema delivery, até às 22:00;

Art.º 4 Fica regulamentado o instrumento **“CHECKLIST COMÉRCIO”** (Anexo III) para fiscalização e avaliação do funcionamento de todo o comércio baseado nas medidas sanitárias de combate ao COVID 19.

Art.º 5 As medidas adotadas por esta portaria são assuntos de interesse público e, portanto, devem ser cumpridas por toda a população para fins de controle e combate da pandemia do vírus SARSn-CoV2, causador da COVID-19.

Art.º 6 As medidas que regulamentam ações do combate à COVID-19 tratadas nesta portaria estão passíveis de alterações ou complementaridade de acordo com os protocolos técnicos provenientes da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde, como também a partir de mudança do cenário epidemiológico municipal;

Art.º 7 O descumprimento das medidas referidas em todo caput será avaliado pelo Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de Combate ao COVID-19 e tomada as devidas providências administrativas, sanitárias (Código Sanitário do Município de Iraquara – Leis de nº 275 e nº 276 de 2016), civis e penal, de acordo a gravidade da infração.

Art.º 8 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-Ba, em 17 de julho de 2020

Graciella Pereira Rocha

Secretária Municipal de Saúde de Iraquara

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

ANEXO I

(Procedimentos de limpeza e desinfecção conforme disposto na Resolução RDC 56, de 06 de agosto de 2008. ANEXO I Plano de Limpeza e Desinfecção – PLD)

METÓDO I: Limpeza

- Coletar e acondicionar os resíduos sólidos (lixo);
- Friccionar (esfregar) pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODOS II: Desinfecção

- Executar os procedimentos descritos no **Método I**;
- Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do produto;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

- Promover o descarte dos panos utilizados na operação, conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODO III: Desinfecção de alto nível

Este procedimento deve ser realizado em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos. Antes de iniciar o procedimento deve-se interditar e isolar a área suspeita.

- Realizar a limpeza criteriosa conforme **método I** acima, sendo que os equipamentos e panos utilizados deverão ser descartados após a operação.
- Aplicar sobre a área atingida produtos saneantes (água sanitária) respeitando as concentrações e validade apresentadas em sua rotulagem;
- Aguardar tempo de ação (10 minutos), conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação;
- Descartar equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
 CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
 Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

ANEXO II

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

EPI	PARQUEAMENTO						
	(3) LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS EXTERNAS	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANITÁRIOS E/OU DE RECIPIENTES DE ACONDICIONAMENTO	(4) TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GRUPOS A e E	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GRUPOS D	ÁREA DE ARMAZENAMENTO E OU CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	EMPRESA OU LOCAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL
Luva nitrílica com punho 46		X	X		X	X	X
Luva nitrílica com punho 33	X			X			
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-2)					X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)	X	X		X			
Respirador com válvula de exalação (filtros P2 no mínimo) do tipo peça semifacial ou facial inteira			X				
Calçado impermeável	X	X	X	X	X	X	X
Avental impermeável podendo ser descartável		X	X	X	X	X	X
Óculos de segurança		X	X	X	X	X	X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50							X
Sapatilhas descartáveis							X

(3) Entende-se por limpeza de edificações/áreas externas a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: prédios administrativos, pátios aeroportuários/portuários, edificações, armazéns de cargas, pátios de contêineres, cais e pier de atracação, hangares, etc.

(4) Os EPI necessários para transporte de resíduos do Grupo B e C devem seguir as normativas e exigências específicas para cada tipo/classe de resíduo a ser transportado

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
 CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
 Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

ANEXO III

CHEKLIST COMÉRCIO

Estabelecimento: _____ **Endereço:** _____
Responsável: _____ **Contato:** (____) _____

Objetivo: Auxiliar o comércio na Prevenção de Contaminação e no Controle da Infecção por COVID-19, com boas práticas no combate à disseminação do Coronavírus e na manutenção do abastecimento à população, como também à equipe de Vigilância a Saúde no monitoramento e supervisão dos estabelecimentos comerciais.

As práticas listadas seguem as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde, Vigilância à Saúde de Iraquara.

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
1. O estabelecimento está sendo mantido em condições sanitárias e de higiene apropriadas, conforme as normas vigentes?			
2. As Instalações, mobiliários e equipamentos estão sendo mantidos em condições de higiene apropriadas durante o período de funcionamento?			
3. As higienizações são realizadas na frequência adequada e por funcionários capacitados garantindo a manutenção dessas condições e minimizando o risco de contaminação do ambiente?			
4. A área de preparação do alimento é higienizada com frequência que garanta a limpeza e desinfecção do local?			
5. Os produtos saneantes e outros que são utilizados para higienização do ambiente são registrados pela ANVISA - Ministério da Saúde e eficazes contra a COVID-19?			
6. A utilização dos produtos saneantes e outros está de acordo com as instruções e recomendações fornecidas pelo fabricante?			
7. Os produtos saneantes são identificados e guardados em local reservado para essa finalidade?			
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
 CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
 Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com

8. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização estão conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade?			
9. Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações utilizam uniformes apropriados ?			
10. Há uma rotina de desinfecção minuciosa nos pontos de maior contato e circulação de colaboradores e clientes?			
11. Os resíduos sólidos coletados são depositados e descartados em local apropriado conforme as recomendações da legislação sanitária vigente?			
12. Há disponibilidade de álcool em gel 70% para uso dos colaboradores?			
13. Os colaboradores têm fácil acesso a locais para lavagem das mãos ?			
14. Os clientes têm fácil acesso a locais para lavagem das mãos ?			
15. Há disponibilidade de álcool em gel 70% na entrada e nos diferentes setores na loja para uso dos clientes?			
16. Os clientes higienizam as mãos ao entrar na loja (com água e sabão ou álcool em gel 70%)?			
17. Os clientes higienizam as mãos ao sair da loja (com água e sabão ou álcool em gel 70%)?			
18. Os colaboradores e clientes são orientados sobre as medidas de prevenção da transmissão da COVID-19?			
19. Os colaboradores com sintomas da COVID-19 são informados de que devem se afastar das atividades através de atestado médico?			
20. Os colaboradores que apresentam sintomas da COVID-19 são afastados de suas atividades por 14 dias conforme recomendação do OMS e MS?			
21. A loja possui estratégias para evitar aglomerações dentro do estabelecimento?			
22. A loja possui estratégias para a proteção dos funcionários que trabalham no atendimento direto ao cliente?			
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

ERRATA NO DECRETO 273, DE 18 DE JULHO DE 2020

No Decreto 273, de 18 de julho de 2020, que: “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 19/07/2020:

ONDE SE LÊ:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças, Estabelecimentos de Empréstimos Pessoais, Consignados, e afins, Lojas de Insumos agropecuários, – **Segunda, Quarta e Sexta, das 07:00 às 16:00 h;**

II - Lojas de bijuterias, relojoarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, Lojas de Celulares e acessórios, papelarias; distribuidoras de bebidas; **Terça, Quinta e Sábado – das 07:00 h às 16:00 h;**

LEIA-SE:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças, Estabelecimentos de Empréstimos Pessoais, Consignados, e afins, Lojas de Insumos agropecuários, **Papelarias** – **Segunda, Quarta e Sexta, das 07:00 às 16:00 h;**

II - Lojas de bijuterias, relojoarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, Lojas de Celulares e acessórios, **Lojas de Utilidades Domésticas**, distribuidoras de bebidas; **Terça, Quinta e Sábado – das 07:00 h às 16:00 h;**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2020.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29**DECRETO/GP N.º 273 - Iraquara/BA, em 18 de julho de 2020.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de nº 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 20 de julho de 2020 o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais nos horários a seguir estabelecidos:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças, Estabelecimentos de Empréstimos Pessoais, Consignados, e afins, Lojas de Insumos agropecuários, Papelarias – **Segunda, Quarta e Sexta, das 07:00 às 16:00 h;**

II - Lojas de bijuterias, relojarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, Lojas de Celulares e acessórios, lojas de utilidades domésticas; distribuidoras de bebidas; **Terça, Quinta e Sábado – das 07:00 h às 16:00 h;**

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

III - Consultórios odontológicos, e laboratórios mediante atendimento por hora agendada, com portas fechadas, das 07:00 às 16:00 h, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas na Portaria de n.º 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde;

IV - O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão de Segunda à Sábado, das **07:00 h as 16:00 h, mediante atendimento por hora agendada e individualizado**, com portas fechadas, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos;

V - Lojas de Material de Construção fica autorizado os seus funcionamentos de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00 h.

VI - Os Segmentos comerciais considerados essenciais, quais sejam: Mercados, Padarias, Açougues, Quitandas, Borracharias, funcionarão de Segunda à Sexta, das 07:00 h, às 18:00 h, aos sábados, das 07:00 h, às 14:00 h, e aos Domingos, de 07:00 às 12:00 h;

VII - Farmácias, e Postos de Combustíveis, Bancos e Lotérica, funcionarão em expediente normal, com seus regulares horários de funcionamento, por serem considerados serviços essenciais;

VIII - Serviços de fornecimento de água, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária, as empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões, em seus regulares horários de funcionamento;

§1º - Os Estabelecimentos Comerciais poderão funcionar na modalidade Delivery, nos dias em que não estiverem autorizados os seus funcionamentos com portas abertas, observados os horários estabelecidos, no presente decreto;

Art. 2.º - Fica terminantemente proibido a instalação de Barracas de Ambulantes no perímetro do Centro Comercial da Sede do Município de Iraquara/Ba,

Art. 3º - Restaurantes Pizzarias, Lanchonetes e afins, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, das 07:00 h, às 21:00 h, de segunda a domingo, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas, a partir das 18 h.

§ único: Os Segmentos comerciais especificados no caput do artigo poderão comercializar seus produtos na modalidade Drive Thru, das 07:00 às 18:00 h.

Art. 4º - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: As atividades em academias, ginásios de esportes e congêneres em espaços públicos e privados; bares, templos religiosos e afins;

Art. 5º - Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, os eventos esportivos, c shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações

Art. 6º - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus caminhoneiros, e bem como aqueles que estejam vinculados a atividades consideradas essenciais, e que tenham interesse público, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 7º - Todos os Estabelecimentos Comerciais no Município de Iraquara deverão adotar todas as medidas de prevenção contra a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19), contidas na Portaria 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde, sob pena aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 8º - Fica determinado o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Iraquara/Ba;

§ 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo;

§ 2º - O descumprimento da medida imposta no caput do artigo acima, importará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 9º - Fica Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais, e praças públicas, das 19h, às 05h, a partir da 00:00 h, do dia 20 de julho de 2020;

§ 1º - Ficam executadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A Restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, bem como aqueles que desempenham suas atividades em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, na forma do art. 3º do presente decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 18 de julho de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =